

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 35/REIT - CONSUP/IFRO

PROCESSO SEI Nº 23243.014011/2024-03

DOCUMENTO SEI Nº 2691834

REGULAMENTO DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR (AFP).

Regulamenta a concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador (AFP), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e revoga os capítulos IX e XI da [Resolução nº 23 CONSUP/IFRO, de 9 de julho de 2015.](#)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Auxílio Financeiro a Pesquisador (AFP), natureza de despesas: 33.90.20 e 44.90.20 é definido como: Apoio financeiro concedido a pesquisadores(as), para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, inovação, ensino e extensão devidamente aprovados pela instituição.

Art. 2º O Auxílio Financeiro a Pesquisador destina-se ao financiamento de projetos a serem desenvolvidos no IFRO visando à obtenção de resultados educacionais, culturais, científicos e/ou tecnológicos.

Art. 3º As normas aqui estabelecidas fundamentam-se no princípio da indissociabilidade entre as dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, compreendidas como indispensáveis ao cumprimento dos objetivos institucionais do IFRO.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador tem como objetivos:

I - fomentar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação no âmbito do IFRO, alinhadas aos seus objetivos institucionais;

II - estimular iniciativas inovadoras e a formação e consolidação de Grupos e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - subsidiar o pagamento de encargos editoriais, tais como revisão textual, tradução e despesas com publicação de livros e artigos científicos;

IV - subsidiar o desenvolvimento e a proteção da propriedade intelectual de produtos educacionais, técnicos e tecnológicos;

V - contribuir para a consolidação do IFRO como centro de referência em pesquisa e inovação;

VI - colaborar com a participação de servidores(as) do IFRO em eventos científicos de interesse institucional;

VII - colaborar com o desenvolvimento de projetos e de eventos institucionais, mediante aquisição de alimentos (lanches e refeições), excetuando-se bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO A PESQUISADOR

Art. 5º O Auxílio Financeiro a Pesquisador será concedido, exclusivamente, a servidores(as) do IFRO que possuam projeto devidamente aprovado na instituição.

Art. 6º Poderão requerer o Auxílio de que trata esta Resolução os(as) servidores(as) efetivos(as) e temporários(as) do IFRO que atendam aos seguintes requisitos:

I - que tenha projeto aprovado em editais do IFRO (da Reitoria ou dos *Campi*) no qual as despesas tenham sido claramente identificadas;

II - que não possuam pendências em prestação de contas de projetos de ensino, pesquisa e extensão;

III - que estejam com o *Currículo Lattes* devidamente atualizado nos últimos 6 (seis) meses da solicitação do Auxílio, ou conforme periodicidade específica requerida pelo edital;

IV - que atendam aos demais requisitos porventura definidos nos editais que previram o pagamento desse tipo de auxílio.

Art. 7º Critérios, normas e valores previstos para a concessão do Auxílio Financeiro e itens financiáveis serão definidos em editais específicos.

Art. 8º Somente o(a) coordenador(a) do projeto poderá pleitear o auxílio financeiro disposto neste regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE ACESSO AO RECURSO

Art. 9º O Auxílio Financeiro a Pesquisador poderá ser solicitado quando o projeto que previu sua necessidade tiver sido aprovado em edital ou chamada pública do IFRO.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no interesse da Administração, poderá ser concedido Auxílio Financeiro a Pesquisador para realização de evento ou outra ação institucional oficial, que não tenha sido aprovada em edital, desde que prevista no orçamento e no Plano Anual de Trabalho.

Art. 10 Para lançamento de edital visando à concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisador, o setor responsável pelo Edital deverá prever em seu Plano Anual de Trabalho recursos na natureza de despesa 33.90.20 – "Auxílio Financeiro a Pesquisador" para as despesas com custeio, e na natureza de despesa 44.90.20 – "Auxílio Financeiro a Pesquisador" para as despesas com capital.

CAPÍTULO V

REPASSE DO RECURSO

Art. 11 O repasse do Auxílio Financeiro solicitado e aprovado no âmbito do IFRO observará a legislação vigente e ocorrerá por meio de uma das seguintes formas:

I - em parcela única, mediante depósito em conta-corrente pessoal e individual do(a) servidor(a);

II - em até 3 (três) parcelas, em conta-corrente pessoal e individual do(a) servidor(a);

III - através de Cartão Pesquisa ou de Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), nos termos do [Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005](#), e da [Instrução Normativa nº STN nº 4, de 30 de agosto de 2004](#).

CAPÍTULO VI

DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 12 Os itens financiáveis serão definidos no edital de origem, visando o desenvolvimento do projeto, por meio de:

I - aquisição de material permanente;

II - aquisição de material de consumo;

III - serviços de terceiros, preferencialmente de pessoa jurídica, para provimento de

necessidades imprescindíveis à execução do projeto;

IV - aquisição de material bibliográfico específico para o desenvolvimento do projeto;

V - auxílio financeiro para a participação em evento científico, desde que para apresentação de dados e/ou resultados obtidos em projeto institucionalizado em edital do IFRO;

VI - auxílio financeiro para pagamento de taxas e encargos editoriais relacionados à publicação de textos científicos, literários e de produtos educacionais, técnicos e tecnológicos.

§1º Todos os itens a serem financiados deverão constar no projeto e no sistema eletrônico de gestão de projetos definido pelo edital.

§2º A aquisição de itens diferentes do previsto no projeto só poderá ser realizada após prévia autorização do setor de origem ou de execução do edital.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 Os recursos concedidos devem ser utilizados dentro do prazo de vigência do benefício e consoante às regras contidas no edital de origem e neste regulamento.

Art. 14 Durante a vigência do Edital, poderá ser solicitado remanejamento de recursos dentro da mesma categoria, com a devida justificativa, e somente para itens financiáveis previstos no edital.

Art. 15 Na ausência de Cartão Pesquisa ou de Cartão de Pagamento do Governo Federal, a movimentação dos recursos da conta-corrente do(a) pesquisador(a) deverá ser feita por meio de transferências bancárias, incluindo o PIX, ou depósitos identificados, sendo necessário que para cada despesa efetuada se apresente a documentação fiscal equivalente (recibo, nota fiscal, bilhete de passagem, dentre outros permitidos pelo edital).

Art. 16 Os pagamentos por meio do Cartão Pesquisa ou Cartão de Pagamento do Governo Federal deverão ser realizados por meio da função "crédito". O cartão poderá ser utilizado também, para realização de saques nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S.A., em caso de necessidade de pagamento em espécie, sendo necessário que para cada despesa efetuada se apresente a documentação fiscal equivalente (recibo, nota fiscal, bilhete de passagem, dentre outros permitidos pelo edital).

Art. 17 A comprovação da aquisição de passagens aéreas, fluviais ou terrestres será feita pela apresentação das faturas emitidas pelas empresas aéreas, agências de viagens, ou bilhete físico ou eletrônico.

§1º Nos casos de passagens terrestres, fluviais ou marítimas, a comprovação dar-se-á pela apresentação dos bilhetes de passagens.

§2º Também serão aceitas outras formas idôneas, que efetivamente comprovem os dispêndios realizados e as passagens utilizadas, tais como recibos emitidos por motoristas de transporte de aplicativo, barqueiros, dentre outros.

Art. 18 Na utilização de veículo próprio, a comprovação será mediante apresentação de notas fiscais de combustível emitidas no CPF do(a) coordenador(a), contendo no campo "observação" os seguintes dados: título do projeto, dados do edital e placa de identificação do veículo.

Art. 19 No caso de pagamento de pessoa jurídica por serviços prestados ou aquisição de materiais e equipamentos, a nota fiscal deverá, obrigatoriamente, conter: nome e CPF do(a) beneficiário(a), data da emissão e descrição detalhada do material adquirido ou do serviço contratado. No campo "observação" da nota fiscal, deverá constar o título do projeto e os dados do edital.

Art. 20 O(A) pesquisador(a) assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessária à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza com o IFRO.

Art. 21 Todo material permanente adquirido com recursos do Auxílio Financeiro a Pesquisador deverá ser incorporado ao patrimônio do IFRO, observando os procedimentos previstos em norma interna que disciplina a matéria.

Parágrafo único. Em caso de roubo, furto ou de dano provocado por força maior, o(a) beneficiário(a) deve comunicar o fato, por escrito, à instituição, acompanhado da cópia do Boletim de

Ocorrência, para os registros e apurações necessárias.

Art. 22 O saldo não utilizado deverá ser devolvido, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e o comprovante de devolução deverá ser anexado no sistema eletrônico utilizado para a tramitação do projeto.

Art. 23 O(A) beneficiário deverá seguir o princípio da economia de recurso, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

§1º Alternativamente, poderá ser apresentado como comprovante de pesquisa de mercado:

a) 3 (três) cotações de preço identificadas por meio de consulta na internet, com data e endereço do acesso impressos na geração dos demonstrativos, por item;

b) ata de preços ou pregão vigentes;

c) tabela de valor aplicável por entidades de classe e empresas públicas;

d) declaração ou atestado de exclusividade de fornecimento de item, ou prestação de serviço, legalmente aceita;

e) outras formas que permitam o reconhecimento do princípio do melhor uso do recurso público.

§2º As atas de preços ou pregões vigentes poderão ser encontrados no Pannel de Preços do Governo Federal, disponível em <<https://paineldepocos.planejamento.gov.br/>>.

§3º Quando requerido pelo edital, e na impossibilidade de apresentação das cotações, deverá ser incluída justificativa para a sua não apresentação/não realização.

Art. 24 Todos os produtos e serviços adquiridos deverão estar associados ao desenvolvimento do projeto, proteção do produto ou processo inventivo e/ou divulgação do(s) resultado(s) do(s) projeto(s).

Art. 25 Os materiais, equipamentos e serviços contratados deverão estar em conformidade com os critérios de sustentabilidade ambiental, e deve-se dar preferência aos materiais reciclados, recicláveis, atóxicos e de menor impacto ao meio ambiente.

Art. 26 É **vedado**:

I - utilizar recursos para qualquer outra finalidade que não à prevista no projeto;

II - transferir recursos de uma natureza de despesa para outra, sem a autorização prévia do setor de gerenciamento do edital no qual o projeto foi aprovado;

III - computar nas despesas do projeto taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo, ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;

IV - a utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;

V - transferir a terceiros as obrigações assumidas;

VI - pagamento de despesas de rotina, como contas de luz, água, telefone, internet e similares;

VII - a contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal.

Parágrafo único. A não observância destes dispositivos implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o(a) beneficiário(a) prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DOS RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27 O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro a Pesquisador implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após o prazo de aplicação previsto no edital.

Art. 28 A prestação de contas deverá conter os documentos previstos no edital no qual o projeto foi aprovado.

Art. 29 Os documentos comprobatórios apresentados deverão estar em perfeitas condições, sem emendas, rasuras ou quaisquer alterações que comprometam a clareza das informações. Deverão permitir a identificação precisa do(a) beneficiário(a) e a leitura completa de seu conteúdo. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas que prejudiquem a legibilidade ou a verificação das informações declaradas.

Art. 30 Somente serão admitidos, como comprovantes de despesa, aqueles documentos emitidos no prazo de vigência do auxílio concedido.

CAPÍTULO IX

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 31 Considerar-se-á em situação de inadimplência, com consequente instauração de tomada de contas especial, cobrança judicial e/ou Processo Administrativo Disciplinar, o(a) beneficiário(a) que:

I - não apresentar os Relatórios Técnico-Científicos ou Relatório de Cumprimento de Objeto dos resultados obtidos, nos prazos estipulados;

II - não apresentar o Relatório Físico-financeiro ou documentos fiscais dos recursos aplicados;

III - não apresentar a GRU de recolhimento do saldo não utilizado, caso pertinente;

IV - tiver o relatório e/ou a prestação de contas reprovada.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O IFRO reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução dos projetos subsidiados com recursos do Auxílio Financeiro a Pesquisador (AFP) durante a vigência do projeto, e solicitar outras informações, mesmo após o término do projeto, até que seja dada a aprovação final da prestação de contas.

Art. 33 Para dirimir dúvidas e atender às demandas dos órgãos de controle internos e externos, o(a) beneficiário(a) deverá manter os documentos originais de prestação de contas durante a vigência do projeto e por **5 (cinco) anos** após a aprovação da prestação de contas, conforme legislação em vigor.

Art. 34 Eventuais pedidos de informações sobre prestação de contas deverão ser atendidos pelo beneficiário no prazo de até **10 (dez) dias** úteis a partir da data da solicitação.

Art. 35 Toda e qualquer atividade financiada via Auxílio Financeiro a Pesquisador que envolver veiculação de material de divulgação deverá, obrigatoriamente, conter logomarca do IFRO, bem como a menção ao edital de apoio.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela unidade responsável pela publicação do edital, podendo ser consultadas as Pró-reitorias Finalísticas do IFRO.

Art. 37 Ficam revogados os capítulos IX e XI da [Resolução nº 23 CONSUP/IFRO, de 9 de julho de 2015](#).

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Presidente do Conselho**, em 30/06/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2691834** e o código CRC **8E9B6557**.

Referência: Processo nº 23243.014011/2024-03

SEI nº 2691834